



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 025, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Institui a proibição da realização de tatuagens e aplicação de “*piercing*” em animais para fins estéticos e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de tatuagens (permanentes ou momentâneas) e a aplicação de “*piercing*”, para fins estéticos, em animais silvestres, domesticados, nativos ou exóticos, no município de Sumaré.

Parágrafo único: A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos situados no município de Sumaré que realizam tatuagens e colocação de “*piercing*”, em local de fácil visualização.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes sanções:

I - ao tutor: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais por um período de cinco anos;

II - a pessoa Jurídica que permitir a prática proibida por Lei, mesmo que tacitamente: multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS

§1º - as sanções previstas nestes artigos serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§2º - As sanções jurídicas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penal e administrativa previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por ato do poder executivo, em até 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de março de 2026.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de março de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos